

De acordo com esse entendimento, portanto, no ano letivo de 2020, as escolas de Educação Infantil poderão comprovar a oferta de, apenas, 480 (quatrocentas e oitenta) horas de aulas presenciais, para que seja reconhecido o cumprimento da carga horária mínima estabelecida para a educação infantil. No tocante à avaliação, ressalta, o CNE, em seu parecer, que essa deve ser realizada, na Educação Infantil, para acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental. Assim, a promoção da criança deve ocorrer independentemente do atingimento ou não de objetivos de aprendizagem estabelecidos, pela escola, pois, nessa fase de escolarização, a criança tem assegurado o seu direito de progressão, sem retenção.

§ 1º – No Ensino Fundamental, no Ensino Médio e na Educação Profissional, excepcionalmente, no atual situação emergencial, quaisquer componentes curriculares poderão ser trabalhados, em ensino remoto, nas escolas que puderem oferecê-lo, observadas as possibilidades de acesso, pelos estudantes e professores.

§ 2º – Essas atividades deverão ser registradas e, eventualmente, comprovadas perante as autoridades competentes, e farão parte do total das 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória para o Ensino Médio e na Educação Profissional.

Art. 15 – As instituições de ensino devem instituir critérios e mecanismos de avaliação, ao longo do ano letivo de 2020, considerando demonstrar, ao final, que os objetivos de aprendizagem foram efetivamente cumpridos, pelas escolas e redes de ensino, de modo a promover a aprovação e diminuição do abandono e da evasão escolar.

§ 1º – Esses devem conter o desenvolvimento de instrumentos avaliativos que possam subsidiar o trabalho das escolas e dos professores, tanto no período de realização de atividades pedagógicas não presenciais quanto no retorno às aulas presenciais.

§ 2º – Devem, também, desenvolver a previsão de formas de garantia de atendimento dos objetivos de aprendizagem para estudantes e/ou instituições de ensino que tenham dificuldades de realização de atividades pedagógicas não presenciais.

Art. 16 – As instituições de ensino deverão registrar, de forma pormenorizada, e arquivar as comprovações que demonstram as atividades escolares realizadas, fora da escola, por, no mínimo, 5 (cinco) anos, a fim de que possam ser autorizadas, pelas Superintendências Regionais de Ensino – SRE, por meio do Serviço de Inspeção Escolar, ou pelas respectivas Secretarias Municipais de Educação, a compor carga horária de atividade escolar obrigatória, durante o presente período de emergência.

Art. 17 – As instituições de ensino deverão destinar, ao final da suspensão das aulas, períodos, no calendário escolar, para:

I – realizar uma avaliação diagnóstica dos estudantes, por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver, com as atividades pedagógicas não presenciais, e construir um programa de recuperação, caso necessário, para que todos os estudantes possam desenvolver, de forma plena, o que é esperado de cada um, ao fim de seu respectivo ano letivo. Os critérios e mecanismos de avaliação diagnóstica deverão ser definidos, pelo sistema de ensino, redes de escolas públicas e particulares, considerando as especificidades do currículo proposto, pelas respectivas redes ou escolas;

II – organizar programas de revisão de atividades realizadas, antes do período de suspensão das aulas, bem como de eventuais atividades pedagógicas realizadas de forma não presencial;

III – garantir a segurança sanitária das escolas, reorganizar o espaço físico do ambiente escolar e oferecer orientações permanentes, aos alunos, quanto aos cuidados a serem tomados nos contatos físicos com os colegas, de acordo com o disposto pelas autoridades sanitárias;

IV – orientar, aos pais e estudantes, sobre a utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas, nas atividades remotas.

Art. 18 – Todas as decisões e informações decorrentes desta resolução deverão ser transmitidas, pelas instituições de ensino, aos pais, professores e comunidade escolar. As escolas deverão orientar as famílias para que criem um plano de estudos para as crianças, que seja adequado à rotina de isolamento por causa do coronavírus. É essencial que os pais ou responsáveis desenvolvam uma lista das possíveis atividades e responsabilidades que as crianças terão, nesse período em casa. É fundamental estudar, mas é importante que a criança brinque, jogue, assista filmes e exerça outras atividades importantes, no seu cotidiano.

§ 1º – Ao deliberar que as aulas e atividades continuam de forma não presencial, as autoridades do Estado e dos Municípios e as instituições particulares devem trabalhar para proporcionar condições para o acesso de todos os estudantes, ao aprendizado, bem como aos professores, para realização do ensino.

§ 2º – As escolas devem adotar metodologias próprias de fornecimento do conteúdo e acompanhamento avaliativo que garantam a participação efetiva, de todos os estudantes, no regime especial de aulas não presenciais, resguardando-lhes o direito à aprendizagem que, por algum motivo, não tiveram acesso a elas.

Art. 19 – O cômputo da carga horária de realização de atividades pedagógicas não presenciais, para fins de cumprimento de carga horária mínima exigida por lei, poderá ser autorizado, desde que cumpridas as normas constantes nesta Resolução, e mediante a divulgação do planejamento das atividades pedagógicas não presenciais, pela instituição ou rede de ensino. Esse planejamento deverá indicar:

I – os objetivos de aprendizagem da BNCC relacionados ao respectivo currículo e/ou proposta pedagógica que se pretende atingir;

II – as formas de interação (mediadas ou não por Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação) com o estudante, para atingir tais objetivos;

III – a estimativa de carga horária equivalente para o atingimento desse objetivo de aprendizagem considerando as formas de interação previstas;

IV – a forma de registro de participação dos estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues (por meio digital, durante o período de suspensão das aulas, ou ao final, com apresentação digital ou física), relacionadas aos planejamentos de estudo encaminhados, pela escola, e às habilidades e objetivos de aprendizagem curriculares;

V – as formas de avaliação não presenciais, durante a situação de emergência, ou presencial, após o fim da suspensão das aulas.

§ 1º – O referido planejamento deverá ser arquivado, na instituição, quando do retorno às atividades presenciais, para fins de comprovação da sua execução.

§ 2º – Para as instituições da rede estadual de ensino, foi instituído o regime de atividades não presenciais, com a utilização de Plano de Estudos Tutorado, regulamentado pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, por meio da Resolução SEE nº 4.310/2020, de 22 de abril de 2020. A forma de registro do seu cumprimento está prevista na referida resolução.

Capítulo IV

Da Comprovação e Validação das Atividades

Art. 20 – Para efeito de autorização da realização de atividades pedagógicas não presenciais, no cômputo da carga horária de atividade escolar obrigatória, a instituição de ensino deverá, em até 30 (trinta) dias após o retorno às aulas presenciais, enviar requerimento solicitando a validação, por e-mail, às Superintendências Regionais de Ensino ou às respectivas Secretarias Municipais de Educação, quando for o caso, contendo:

I – Relatório Circunstanciado do Diretor da Instituição de Ensino contendo o seguinte:

a) informação sobre as alterações e adequações realizadas na Proposta Pedagógica, Regimento Escolar e Calendário escolar, em virtude da suspensão das atividades presenciais e adoção do regime de atividades pedagógicas não presenciais;

b) formas de comunicação com os estudantes, pais e/ou responsáveis sobre a suspensão das aulas presenciais e a divulgação do planejamento das atividades pedagógicas não presenciais;

c) relato dos procedimentos a serem adotados, pela instituição, no retorno das atividades presenciais, quanto à:

- realização de avaliação diagnóstica em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais;

- revisão dos conteúdos trabalhados antes do período de suspensão das aulas presenciais, bem como das atividades pedagógicas realizadas de forma não presencial, para nivelamento das aprendizagens e habilidades, pelos estudantes;

- realização de recuperação, caso necessário, para que todos os estudantes possam desenvolver, de forma plena, o que é esperado, de cada um, ao fim de seu respectivo ano letivo, e sua conseguinte aprovação;

d) formas de comunicação com os estudantes, pais e/ou responsáveis sobre as ações descritas acima para a realização de avaliação diagnóstica, revisão de atividades e recuperação da aprendizagem;

e) informação quanto à data de início e término das atividades não presenciais.

II – Junto ao Relatório Circunstanciado, o Diretor da instituição deverá anexar documentos que evidenciem as informações prestadas, como, por exemplo: o planejamento das atividades não presenciais, previsto no artigo 19 desta resolução, comprovação de comunicação com os pais e/ou responsáveis, cópia da alteração ou adequações realizadas na Proposta Pedagógica, Regimento Escolar e Calendário escolar, para fins de registro, dentre outros documentos pertinentes.

III – Atendidos os critérios mínimos para serem consideradas atividades escolares – ou seja, contemplação dos objetivos de aprendizagem previstos na Base Nacional Comum Curricular, acesso ao conteúdo proposto, orientação pelo professor, frequência exigível e registro, e cumpridos os requisitos descritos acima, a oferta das atividades pedagógicas não presenciais, para fins de composição da carga horária, será validada pelas Superintendências Regionais de Ensino, por meio do Serviço de Inspeção Escolar, ou pelas respectivas Secretarias Municipais de Educação, quando for o caso.

IV – Posteriormente, poderá ser realizada verificação in loco para confirmação do arquivo da documentação e solicitação de diligências necessárias, conforme previsto no artigo 16 desta resolução.

Capítulo V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 21 – As presentes orientações aplicam-se, no que couber, às Instituições de Ensino Superior vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de Minas Gerais. No caso da utilização da modalidade EaD, como alternativa à organização pedagógica e curricular de seus cursos de graduação presenciais, neste ano de 2020, as Instituições de Ensino Superior poderão considerar o disposto nesta Resolução, bem como a previsão contida no art. 2º da Portaria MEC 2.117, de 6 de dezembro de 2019, bem como no disposto no art. 1º da Portaria MEC 343, de 17 de março de 2020, com a redação dada pela Portaria MEC 345, de 19 de março de 2020.

Art. 22 – No que concerne ao Ensino Técnico, à Educação de Jovens e Adultos (EJA), aqui incluída aquela ofertada aos alunos em situação de privação de liberdade, nos estabelecimentos penais, à Educação Especial, à Educação Indígena, do Campo e Quilombola e ao Ensino Superior, orienta-se que sejam, integralmente, acatadas as recomendações expedidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 23 – O Conselho Estadual de Educação, se necessário, fará novas manifestações sobre esta matéria. O essencial, neste momento, é que todos cumpram o que lhes cabe, cientes das nossas responsabilidades individuais e coletivas, para superarmos a crise pela qual passamos, em decorrência da pandemia COVID-19, sempre agindo no sentido de continuarmos buscando assegurar a qualidade da educação, em Minas Gerais.

Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, em Belo Horizonte, aos 08 de maio de 2020.

a) Hélvio de Avelar Teixeira – Presidente

Homologada pela Sra. Secretária de Estado de Educação, em 29.5.2020.

Processo nº 32.997

Relatora: Maria do Carmo Menicucci de Oliveira

Parecer nº 179/2020

Aprovado em 24.3.2020

Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental ofertado pela Escola Municipal Osmar Lacerda França, do município de Leopoldina.

Conclusão

Considerando as condições satisfatórias de atendimento à demanda, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental ofertado pela Escola Municipal Osmar Lacerda França, do município de Leopoldina, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar de 01.9.2019.

Belo Horizonte, 20 de março de 2020.

a) Maria do Carmo Menicucci de Oliveira – Relatora

Fica retificada a publicação no “MG” de 14.4.2020

Parecer nº 128/SEE/CEE – PLENÁRIO/2020

Processo nº 1260.01.0008087/2020-80

Relator: Felipe Michel Santos Araújo Braga

Aprovado em 25.5.2020

Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pelo Instituto de Educação Raizes, de Igarapé.

Conclusão

Observados os preceitos legais que regulamentam a espécie, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pelo Instituto de Educação Raizes, situado na Av. Governador Valadares, 171, no Centro de Igarapé, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar de 10.11.2019.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2020.

Felipe Michel Santos Araújo Braga - Relator

Parecer nº 129/SEE/CEE – PLENÁRIO/2020

Processo nº 1260.01.0021762/2020-37

Relator: Felipe Michel Santos Araújo Braga

Aprovado em 25.5.2020

Recredenciamento da entidade Elemar Empreendimentos Escolares S/S Ltda, mantenedora do estabelecimento Maple Bear Uberlândia - Unidade II, no município de Uberlândia.

Conclusão

Observados os preceitos legais que regulamentam a espécie, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao recredenciamento da entidade Elemar Empreendimentos Escolares S/S Ltda, mantenedora do estabelecimento Maple Bear Uberlândia - Unidade II, no município de Uberlândia, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2020.

Felipe Michel Santos Araújo Braga - Relator

Parecer nº 130/SEE/CEE – PLENÁRIO/2020

Processo nº 1260.01.0013697/2020-27

Relator: Felipe Michel Santos Araújo Braga

Aprovado em 25.5.2020

Recredenciamento da entidade Centro de Aprendizagem Pequeno Estudante Semente do Amanhã Ltda. – ME, mantenedora do Colégio F.A.S., no município de Uberaba.

Conclusão

Considerando que o processo foi protocolado, com atraso, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao recredenciamento da entidade Centro de Aprendizagem Pequeno Estudante Semente do Amanhã Ltda. – ME, mantenedora do Colégio F.A.S., no município de Uberaba, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar de 05.10.2019.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2020.

Felipe Michel Santos Araújo Braga - Relator

Parecer nº 131/SEE/CEE – PLENÁRIO/2020

Processo nº 1260.01.0018357/2020-16

Relatora: Eliane Cristina Cabral Turra

Aprovado em 25.5.2020

Renovação de reconhecimento do curso Técnico em Farmácia ministrado pela Escola Técnica José Rodrigues da Silva, no município de Governador Valadares.

Conclusão

Considerando a correta instrução do processo, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à renovação de reconhecimento do curso Técnico em Farmácia ministrado pela Escola Técnica José Rodrigues da Silva, no município de Governador Valadares, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2020.

Eliane Cristina Cabral Turra – Relatora

29 1360011 - 1

## Fundação Helena Antipoff - FHA

Presidente: Vicente Tarley Ferreira Alves

O Presidente do(a) Fundação Helena Antipoff, nos termos do art. 7º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, atribui a EDUARDA CAROLINE PEREIRA MEIRELES, MASP 1489360-6, ocupante do cargo de provimento em comissão DAI-15 HA1100138, de recrutamento amplo, a chefia da GERÊNCIA DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE.

O Presidente do(a) Fundação Helena Antipoff, nos termos do art. 7º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, atribui a MARLON BRUNO VILELA, MASP 1489371-3, ocupante do cargo de provimento em comissão DAI-15 HA1100137, de recrutamento amplo, a chefia da GERÊNCIA DE PROJETOS E RESULTADOS.

29 1360172 - 1

PORTARIA Nº 18/ FHA/ 2020

Designa comissão para participar, quando necessário das reuniões instituídas pelo Grupo de Trabalho sobre a Lei Geral de Proteção de Dados nº13.709, de 2018.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HELENA ANTIPOFF, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº22.257, de 27 de julho de 2016, pelo Decreto nº 47.906, de 2 de abril de 2020, e

CONSIDERANDO o disposto no §3º do art. 2º da Resolução Conjunta SEPLAG/CGE/SEF/AGE/PRODEMGE Nº10. 064, de 29 de julho de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Comissão para participar, quando necessário das reuniões do Grupo de Trabalho sobre a Lei Geral de Proteção de Dados – GT-LGPD, assim composta:

I - Lidiane Aparecida Caetano, MASP 1438028-1;

II – Miguel Gomes Martins, MASP1108132-0;

III – Josiane Antonia Teixeira Damascena, MASP1159610-3;

IV - Ionete Izidora Manini Rodrigues, MASP1187614-1.

Art. 2º A presente designação temporária não gera acréscimo remuneratório.

Art. 3º Dê ciência aos servidores designados e publique-se esta Portaria que entra em vigor na data de sua publicação.

Birité, 29 de maio de 2020.

VICENTE TARLEY FERREIRA ALVES

Presidente da Fundação Helena Antipoff

29 1360105 - 1

## Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG

Reitora: Profª Lavinia Rosa Rodrigues

ATO Nº 1595/2020 AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, tendo em vista o art. 5º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2/2020, o servidor EDUARDO AUGUSTO DOS REIS, Masp nº 1033933-1, Técnico Educativo, Nível VI, Grau C, da Faculdade de Educação, por 30 (trinta) dias, referente ao 6º quinquênio de férias-prêmio, a partir de 25/05/2020.

ATO Nº 1596/2020 AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, tendo em vista o art. 5º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2/2020, o servidor LEONARDO DE OLIVEIRA LEITE, Masp nº 0359071-8, Analista Universitário, Nível III, Grau F, da Faculdade de Educação, por 30 (trinta) dias, referente ao 4º quinquênio de férias-prêmio, a partir de 04/05/2020.

ATO Nº 1597/2020 AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, tendo em vista o art. 5º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2/2020, a servidora JOSIANE REGINA DE ARAUJO GOMES, Masp nº 1102405-6, Técnico Universitário, Nível III, Grau A, da Faculdade de Educação, por 30 (trinta) dias, referente ao 1º quinquênio de férias-prêmio, a partir de 11/05/2020.

ATO Nº 1598/2020 AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, tendo em vista o art. 5º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2/2020, a servidora JERUSA DUTRA DA SILVA, Masp nº 1099460-6, Técnico Universitário, Nível III, Grau B, da Faculdade de Educação, por 30 (trinta) dias, referente ao 2º quinquênio de férias-prêmio, a partir de 11/05/2020.

ATO Nº 1599/2020 AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, tendo em vista o art. 5º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2/2020, o servidor JOSE DE ARIMATEIA SOUZA LIMA, Masp nº 1142409-0, Técnico Universitário, Nível III, Grau A, da Faculdade de Educação, por 30 (trinta) dias, referente ao 1º quinquênio de férias-prêmio, a partir de 11/05/2020.

ATO Nº 1600/2020 AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, tendo em vista o art. 5º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2/2020, o servidor RICARDO CLARET DE AZEVEDO SANTOS, Masp nº 1196989-6, Analista Universitário, Nível II, Grau B, da Faculdade de Educação, por 30 (trinta) dias, referente ao 2º quinquênio de férias-prêmio, a partir de 11/05/2020.

ATO Nº 1601/2020 AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, tendo em vista o art. 5º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2/2020, o servidor MOYSES BAPTISTA RODRIGUES FILHO, Masp nº 1057536-3, Técnico Universitário, Nível III, Grau A, da Faculdade de Educação, por 30 (trinta) dias, referente ao 2º quinquênio de férias-prêmio, a partir de 11/05/2020.

ATO Nº 1602/2020 AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, tendo em vista o art. 5º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2/2020, a servidora LILIAN MARA FREITAS DIMAS FIDELIS, Masp nº 1367228-2, Técnico Universitário, Nível I, Grau C, da Unidade Acadêmica de João Monlevade, por 15 (quinze) dias, referente ao 1º quinquênio de férias-prêmio, a partir de 27/05/2020.

ATO Nº 1604/2020 ALTERA NOME à vista de documentos apresentados, da servidora CAMILA LINHARES TAXINI, Masp nº 1489369-7, para CAMILA LINHARES TAXINI PASSOS.

Prof.ª Lavinia Rosa Rodrigues

Reitora

29 1360070 - 1

## Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES

Reitor: Prof. Antônio Alvimar Souza

ATO Nº 043 - REITOR/2020 - O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, Professor Antonio Alvimar Souza, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 7º, inciso IV, do Decreto nº. 45.799 de 06 de dezembro de 2011. CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES – LIP, nos termos do art. 179, da Lei nº 869, de 5/7/1952 e Decreto nº 28.039, de 2/5/1988, por 02 (dois) anos, retroativo a 14/05/2020, à seguinte servidora: Masp 1175200-3 – Luciana Celestina Alves, Técnico Universitário da Saúde .

ATO Nº 044 - REITOR/200 - O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, Professor Antonio Alvimar Souza, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 7º, inciso IV, do Decreto nº. 45.799 de 06 de dezembro de 2011. PRORROGA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES – LIP, nos termos do Decreto nº 28.039, de 02/05/1988, por um período de 02 (dois) anos, a partir de 04/06/2020, à seguinte servidora: Masp 1062002-9- Laise Angélica Mendes, Técnico Universitário.

29 1359678 - 1

## Fundação Caio Martins - FUCAM

Presidente: Alvimar José Tito

O Presidente do(a) Fundação Educacional Caio Martins nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, NATÁLIA MORET BARRETO, para o cargo de provimento em comissão DAI-4 MS1100168, de recrutamento amplo.

O(A) Presidente do(a) Fundação Educacional Caio Martins nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, LUCAS FERNANDO POPE, para o cargo de provimento em comissão DAI-4 MS1100167, de recrutamento amplo.

O(A) Presidente do(a) Fundação Educacional Caio Martins nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, LUIS HENRIQUE MARTINS FIGUEIREDO, para o cargo de provimento em comissão DAI-21 MS1100287, de recrutamento amplo.

O(A) Presidente do(a) Fundação Educacional Caio Martins nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, ADRIANO FONSECA DE SOUZA, para o cargo de provimento em comissão DAI-11 MS1100192, de recrutamento amplo.

O Presidente do(a) Fundação Educacional Caio Martins designa, nos termos do artigo 9º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, GIOVANA DA SILVA PATRÍCIA PEREIRA, de MASP 1.351.483-1, para a função gratificada FGI-2 MS1100280.

O(A) Presidente do(a) Fundação Educacional Caio Martins retifica o ato de Nomeação de JOSÉ CLAUDEMIRO PEREIRA, publicado em 19/5/2020: onde se lê “José Claudomiro Pereira”, leia-se “José Claudemiro Pereira”.

O(A) Presidente do(a) Fundação Educacional Caio Martins retifica o ato de Exoneração de THAMIRIS CLECE DE JESUS JORGE, publicado em 17/01/2020: onde se lê “a partir de 06/01/2019”, leia-se “a partir de 06/01/2020”.

29 1360170 - 1

## Editais e Avisos

### GAB